



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00129/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15.820/12.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 291/2012**, destinado à aquisição de **medicamentos**, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**, o valor de **R\$ 11.516.179,00**, tendo como **firmas vencedoras**:

FIRMAS VENCEDORAS	Nº. ITENS	VALOR R\$
NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;	06	5.410.702,00
COMERCIAL MOSTAERT LTDA;	03	5.234.800,00
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A;	02	570.740,00
ALFA COM. REP. PROD. FARM. HOSP. LTDA;	02	108.663,00
ELI LILLY DO BRASIL LTDA;	02	33.574,00
	02	157.700,00
TOTAL	XXX	R\$ 11.516.179,00

4. Relatório da Auditoria: Apontou como **irregularidade** a **ausência** nos autos da **Ata de Registro de Preços**, bem como do **relatório conclusivo da comissão** com os **nomes dos vencedores** e do termo de **adjudicação e homologação**. Após apresentação da **defesa**, pela autoridade competente, o **órgão de instrução** entendeu terem sido **elididas a falhas**, tendo em vista a **juntada** aos autos dos **documentos faltantes**.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº. 291/2012.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade** do **pregão presencial nº. 291/2012** e dos **contratos decorrentes**, quanto ao **aspecto formal**;
- b) **Determinação** a **Auditoria** para acompanhar a **execução dos contratos** na **PCA da Secretaria da Saúde exercício de 2012**;
- c) **Arquivamento** deste processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- a) ***Julgar regular o pregão presencial nº. 291/2012 e os contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal;***
- b) ***Determinar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria da Saúde exercício de 2012;***
- c) ***Determinar o arquivamento deste processo.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-15.820/12